



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA-GO

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REF. AO EDITAL Nº 001/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preço para a contratação de empresa especializada para fornecimento de material asfáltico composto por Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ (ultrasfalto), Emulsão Asfáltica para imprimação 2RR 2C, asfalto diluído de petróleo (ADP), Emulsão Asfáltica RL -1C Catiônico, Brita tipo 0, Brita tipo 1, Pó de Brita, Pedrisco e Pedra Marroada, para execução dos serviços de reparo, manutenção e pavimentação de vias no município de Sanclerlândia-GO.

SOLICITANTE: SEMEAR BRASIL LTDA – CNPJ Nº 19.191.702/0002-09.

Trata-se o presente, de RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS apresentada pela empresa SEMEAR BRASIL LTDA – CNPJ Nº 19.191.702/0002-09, sob os questionamentos de das quantidades constante do Termo de referencia, bem como os itens 9.1.3.7 e 9.1.3.8 do edital 001/2026, referente a qualificação econômico financeira.

I-DOS ARGUMENTOS DA REQUERENTE

Em resumo, a Licitante/Impugnante em sua peça, questiona a quantidade de materiais a serem licitados como também quanto os itens 9.1.3.7 e 9.1.3.8 do edital 001/2026, referente a qualificação econômico financeira.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A Impugnante diz no item I – DA TEMPESTIVIDADE, de sua peça que: “*A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para apresentar impugnação ao edital é de até 3 (tres) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento das propostas conforme disposto no artigo 164 da lei 14.133/21.*”

No entanto, a empresa Impugnante enviou/protocolou sua peça de requerimento no dia 20 (vinte) de janeiro de 2026 (terça-feira), às 15:02 horas, conforme consta do referido documento de protocolo constante dos autos.

Conforme o disposto no artigo 164, da Lei Federal 14.133/2021, o prazo para apresentação de impugnação do edital é de 3 (três) dias, senão vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

Assim, a impugnação/questionamento apresentado NÃO cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, NÃO devendo, portanto, ser conhecida por ser intempestivo, pois o último prazo para protocolo/apresentação de solicitação de esclarecimentos e impugnação ao edital era no dia 19/01/2026 – segunda feira., nos termos da Lei Federal 14.133/21 (art. 164) e do edital em seu item 12 e seguintes

Como visto, o direito à impugnação do edital está previsto no art. 164 da Lei 14.133/2021, que determina:

“Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de licitação.”

A forma de contagem do prazo segue o art. 11, da Lei 14.133/2021, que estabelece que, salvo disposição em contrário, os prazos são contados em dias úteis, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento.

Contudo, no caso da impugnação/Solicitação em tela, a doutrina e a jurisprudência mais recentes (como Joel Niebuhr e o TCU) afirmam que a contagem deve ser regressiva e garantidora do interesse público, ou seja: A administração precisa ter 3 dias úteis inteiros para analisar a impugnação. Logo, a impugnação ou questionamentos/esclarecimentos deve ser enviada até o final do quarto dia útil anterior à sessão, e não no terceiro.

Isso significa que a impugnação e ou solicitação de esclarecimento deve ser protocolada até o final do quarto dia útil anterior à data da sessão pública, de forma que a administração disponha de, no mínimo, 3 (três) dias úteis inteiros para análise e resposta. Ou seja, como a abertura se dará no dia 23/01/2026 e a administração tem que ter 3 dias úteis inteiros, o último dia para protocolo/apresentação da impugnação é o dia 19/01/2026 segunda-feira, para que flua os 3 dias úteis anteriores (20, 21 e 22) à abertura (23/01/2026), para a administração apresentar resposta.

Segundo o TCU e juristas como Joel Niebuhr, a contagem do prazo da impugnação é mínima e irrenunciável, servindo para garantir que a administração pública tenha tempo hábil para responder às impugnações antes da sessão. Portanto, protocolar a impugnação no terceiro dia útil anterior à sessão, fora do prazo administrativo ou no fim do expediente, pode tornar o pedido intempestivo.

Impugnar e questionar o edital é um direito essencial para garantir a legalidade e a isonomia nas licitações públicas. No entanto, é fundamental estar atento à contagem correta dos prazos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e interpretado pela jurisprudência, para que o pedido seja aceito e analisado pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

III- DA DECISÃO

Por todo exposto, considerando a vinculação ao instrumento convocatório e à legislação que rege as licitações e contratos, diante dos fatos e provas nos autos do processo administrativo do Pregão Presencial nº 001/2026, com observância dos princípios da Administração Pública e com base nos termos do edital e da legislação vigente, o Pregoeiro DEIXA DE CONHECER DA IMPUGNAÇÃO/SOLICITAÇÃO apresentada pela empresa SEMEAR BRASIL LTDA – CNPJ Nº 19.191.702/0002-09, VEZ QUE A MESMA É INTEMPESTIVA.

Intime-se. Publique-se.

Sanclerlândia - GO, 21 de janeiro de 2026.

DANIEL BRUNO REIS ARAUJO

Pregoeiro